

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 010/2022 DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

ESTABELECE NOVAS REGRAS DO PLANO DE CONVIVÊNCIA DEFINIDAS PELO ESTADO DE PERNAMBUCO ATRAVÉS DO DECRETO ESTADUAL 52.354 DE 01 DE MARÇO DE 2022 E PORTARIA CONJUNTA ESTADUAL SES/ADEC/SETUR.

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Pernambuco onde mantém decretação de situação anormal de estado de calamidade pública, mantendo tal situação em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus até 31 de março de 2022;

CONSIDERANDO o monitoramento contínuo dos indicadores epidemiológicos relacionados à pandemia no âmbito do Estado de Pernambuco, com o estabelecimento de diversos protocolos setoriais e regras sanitárias de observância obrigatória para a retomada gradual de atividades sociais e econômicas;

CONSIDERANDO a diminuição dos casos de COVID-19 dentro do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 52.354, DE 1º DE MARÇO DE 2022, que estabeleceu novas medidas de retorno gradual das atividades econômicas, bem como a PORTARIA CONJUNTA SES/SDEC/SETUR;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de consolidar a legislação, conferindo maior segurança e transparência em relação às normas em vigor.

**DECRETA**

Art. 1º No período de 2 a 15 de março de 2022, a presença de público nas atividades e nos eventos esportivos, incluído os jogos de futebol profissional, bem como nos eventos corporativos e institucionais, tais como seminários, palestras, refeições de grupo, observará o limite de pessoas e demais regras fixadas em portaria da Secretaria de Saúde, editada em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e/ou Secretaria de Turismo e Lazer. (AC)

Art. 2º A Portaria Conjunta segue como anexo único deste decreto

Art. 3º Revoga-se o art. 1º e Anexo único do decreto 006/2022 de 17 de fevereiro de 2022, mantendo em vigor as demais disposições.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jurema, 04 de março de 2022

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**ANEXO ÚNICO**  
**ATIVIDADES REGRAMENTO**

Cinema, teatro, circo, museu e demais equipamentos culturais - 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;  
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos);

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a apresentação ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da apresentação, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Serviços de Alimentação (Bares, restaurantes e lanchonetes, feira de negócios) - 80% da capacidade do local;

- Distanciamento de 1 metro entre as mesas;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- Nas praças de alimentação localizadas em Shoppings/Centros Comerciais/Feiras de Negócios, a exigência do passaporte vacinal deverá ocorrer no ato da compra.

Eventos Culturais / Shows / Bailes / Eventos Sociais / Buffet / Eventos Corporativos / Eventos relacionados a Formaturas - Ambientes Fechados: 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;

- Ambientes Abertos: 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos; dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;
- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Atividades esportivas Competições esportivas, Eventos esportivos e Vaquejadas:

- Ambientes Fechados: 70% da capacidade do local ou 1500 pessoas, o que for menor;
- Ambientes Abertos: 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem o evento ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes do evento, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Jogos de futebol profissional - Estádios :

- 70% da capacidade do local ou 3000 pessoas, o que for menor;
- Obrigatória a apresentação de passaporte vacinal (2 doses ou dose única até 54 anos;

dose de reforço - 55 anos ou mais) para o público, funcionários e prestadores de serviço;

- A partir de 500 pessoas, ingresso apenas de público, funcionários e prestadores de serviço com esquema vacinal completo e teste rápido de antígeno negativo realizado durante o período de 24 horas que antecedem a partida ou teste RT-PCR negativo realizado até 72h antes da partida, com exceção de crianças menores de 12 anos.

Academias e similares -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor Comércio varejista de centro e de bairro -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Feiras de Negócios -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Escritórios comerciais e prestação de serviços -100% da capacidade do local com cumprimento do protocolo do setor.

Clubes Sociais - Seguir as determinações e protocolos de cada atividade específica.

Parques temáticos / aquáticos / jogos eletrônicos / itinerantes / similares - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Parques infantis - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Praias/ comércio de praia / ciclofaixas e calçadões - Regulamentação e fiscalização por cada município.

Jurema, 04 de março de 2022

***EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA***

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:**479C653F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/03/2022. Edição 3040

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>